

  
*Gabinete do Prefeito*  
*Prefeitura Municipal de Muniz Freire*  
*Estado do Espírito Santo*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

**OF/PMMF/GP/Nº 625/2022**

Muniz Freire/ES, 10 de Outubro de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 040/2022 com Mensagem nº 042/2022, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

  
GESL~~ELSON~~ ANTONIO DA SILVA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PROTOCOLO**

Nº: \_\_\_\_\_  
DATA: \_\_\_\_\_  
HORÁRIO: \_\_\_\_\_ H  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
IDENTIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_

ANDERSON SARTORE  
TÉCNICO LEGISLATIVO

A:

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

**ILM<sup>a</sup> SR<sup>a</sup> VILMA SOARES LOUZADA**



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003300350031003A005000; Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

**MENSAGEM N° 042/2022**

Muniz Freire/ES, 10 de outubro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE  
SENHORA VILMA SOARES LOUZADA**

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 040/2022 que “ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que implementa a oferta de Educação em Tempo Integral nas unidades escolares da rede de ensino municipal, e estabelece as suas diretrizes e demais providências.

A oferta escolar em tempo integral significará um impulso nas políticas educacionais do município. Isso ocorrerá, pois, a Educação em Tempo Integral busca uma formação ampla e completa das potencialidades dos jovens estudantes. Eles serão estimulados a desenvolverem não só suas habilidades cognitivas, mas também competências socioemocionais. Assim, um primeiro objetivo da adoção desse modelo é garantir a melhoria da qualidade do ensino do Município.

Além da visão ampliada do processo educacional, essa nova oferta trará também o aumento do tempo de permanência do estudante na escola, um novo currículo integrado e diversificado; o aprimoramento e adequação dos espaços escolares; a qualificação dos profissionais e a gestão escolar que alinhe aspectos administrativos e pedagógicos inovadores, com foco no sucesso do aluno.

Destaque-se que, além desse incremento no desenho institucional e educacional, um aspecto fundamental da Escola de Tempo Integral é a centralidade do projeto de vida do estudante. Esse é tomado como centro de todas as ações



A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed here.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

pedagógicas, o que significa promover, apoiar e amadurecer, junto com os estudantes, seus sonhos e expectativas para o futuro. Ao vincular seu modelo pedagógico aos afetos e aspirações das crianças, a Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral consegue reduzir o número de reprovações, abandonos e evasões escolares.

Além de todos esses benefícios educacionais, a implantação da Educação em Tempo Integral contribuirá na redução de vulnerabilidades sociais ao oportunizar, a todo estudante matriculado, alimentação frequente e balanceada. Isso ocorre, pois, durante o período de permanência, o aluno recebe três refeições (lanche, almoço e lanche).

Ademais, a implementação da Educação em Tempo Integral alinha o Município de Muniz Freire aos esforços nacionais e estaduais de se alcançar a meta 6 do Plano Nacional, Estadual e do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal Nº 2.409, de 18 de junho de 2015, que estabelece como meta a oferta de Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 25% das escolas públicas. Para o ano letivo de 2023 foram selecionadas duas escolas para ser implementada a Educação em Tempo Integral, sendo elas: a EMEF Sebastião Costa, localizada no distrito de Itaici e a EMEF Prof. Paulo Fábio Sartore, localizada no distrito de Vieira Machado.

Essa proposta reforça que a adoção da oferta da Educação em Tempo Integral nas unidades escolares do Município se dará por meio de planejamento técnico, organizado e com escuta ativa. As comunidades escolares diretamente impactadas serão ouvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo que terá como premissas à redução dos impactos de movimentação discente e docente, observando viabilidade de infraestrutura e de pessoal e o atendimento das demandas dos municípios.

No interesse de esclarecer dúvidas e reforçar esse diálogo institucional, segue o Projeto de Lei de implementação da modalidade de Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal. Ela ocorrerá por meio de repasse financeiro estadual, através do Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral – PROETI, que prevê o repasse financeiro no valor de R\$ 3.000 (três mil reais), anualmente, por aluno matriculado nessa modalidade durante o período de três anos. O Projeto de Lei traz





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

ainda a ampliação da carga horária, apresenta também todo o modelo pedagógico e de gestão das escolas para que a modalidade de ensino funcione dentro do esperado.

Ressalte-se que, ao adotar o modelo de Educação em Tempo Integral, o município também terá incremento de receitas federais pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), que repassa recursos financeiros conforme o número de alunos matriculados nesse modelo. Isso garante à municipalidade perspectivas de sustentabilidade e continuidade à demanda, após os primeiros três anos de implementação da modalidade de ensino.

Por fim, com a finalidade de prestar maiores esclarecimentos aos nobres Edis, estamos encaminhando incluso a presente Mensagem competente Parecer Técnico que visa demonstrar as receitas e as despesas inerentes ao Projeto de Lei em questão.

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante importância para uma melhor estrutura educacional e consequente desenvolvimento e aprendizado dos alunos da rede municipal de ensino.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GESL ANTONIO DA SILVA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
- Área de Contabilidade -

## PARECER TÉCNICO

Conforme solicitado a esta contabilidade, segue levantamento sobre as receitas e despesas das Escolas Municipais Ensino Fundamental “SEBASTIÃO COSTA e PAULO FÁBIO SARTORE” para o enquadramento ao Ensino de Tempo Integral no próximo exercício. Desta forma trabalhamos com os dados dos exercícios de 2017 a 2022 (janeiro a setembro do exercício de 2022) e a estimativa dos exercícios de 2023 a 2029. Podemos demonstrar razoavelmente todos os levantamentos efetuados e calculados para fins de esclarecer dúvidas sobre suas devidas receitas e despesas.

### EMEF SEBASTIÃO COSTA - Receita

ANO	ALUNO	FUNDEB	TOTAL	ESTADO	TOTAL	MDE 25%	TOTAL GERAL
2017	144	3.584,80	516.211,20			129.052,80	645.264,00
2018	161	3.796,54	611.242,94			152.810,74	764.053,68
2019	194	4.345,28	842.984,32			210.746,08	1.053.730,40
2020	176	4.182,71	736.156,96			184.039,24	920.196,20
2021	164	4.492,25	736.729,00			184.182,25	920.911,25
2022	143	4.744,71	678.493,53			169.623,38	848.116,91
2023	135	5.983,39	807.757,65	3.000,00	405.000,00	201.939,41	1.414.697,06
2024	134	6.319,65	846.833,10	3.000,00	402.000,00	211.708,28	1.460.541,38
2025	132	6.674,81	881.074,92	3.000,00	396.000,00	220.268,73	1.497.343,65

Rua Pedro Deps - 09, 1º andar, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES -  
tel. (28) 3544-1113/1370



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003300350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
- Área de Contabilidade -

EMEF SEBASTIÃO COSTA - Despesa

ANO	MERENDA	CUSTO ESC.	TRANSPORTE	FOLHA	INSS	TOTAL GERAL
2017	44.553,00	18.952,75	295.661,23	123.062,57	25.793,91	508.023,46
2018	31.753,37	18.652,22	300.019,29	123.062,57	25.793,91	499.281,36
2019	43.425,96	19.650,30	338.953,26	123.062,57	25.793,91	550.886,00
2020	5.428,24	2.320,50	38.600,07	115.580,82	24.225,73	186.155,36
2021	32.569,44	9.650,30	228.038,40	115.580,82	24.225,73	410.064,69
2022	112.366,00	12.365,25	342.072,41	110.218,72	23.101,84	600.124,22
2023	113.916,65	13.030,50	360.475,90	147.610,38	30.939,13	665.972,56
2024	116.194,98	13.731,54	379.869,50	155.551,81	32.603,65	697.951,48
2025	120.842,77	14.470,29	400.306,48	163.920,49	34.357,73	733.897,76
2026	122.051,19	15.248,79	421.842,96	172.739,41	36.206,18	768.088,53
2027	124.492,21	16.069,17	444.538,11	182.032,79	38.154,07	805.286,35
2028	125.737,13	16.933,69	468.454,26	191.826,15	40.206,76	843.157,99
2029	127.472,30	17.844,72	493.657,10	202.146,39	42.369,88	883.490,39
TOTAL						8.152.380,15

EMEF PAULO FÁBIO SARTORE - Despesa

ANO	MERENDA	CUSTO ESC.	TRANSPORTE	FOLHA	INSS	TOTAL GERAL
2017	31.405,80	18.005,12	211.057,23	108.099,05	22.657,56	391.224,76
2018	22.779,80	17.719,61	167.575,31	108.099,05	22.657,56	338.831,33
2019	24.858,16	18.667,79	182.887,21	108.099,05	22.657,56	357.169,77
2020	5.428,24	2.204,48	18.950,08	108.099,05	22.657,56	157.339,41
2021	32.569,44	9.167,79	185.234,25	108.099,05	22.657,56	357.728,09
2022	85.752,00	11.746,99	341.825,50	110.229,72	23.104,15	572.658,36
2023	87.792,89	12.378,98	364.215,71	147.621,38	30.941,44	642.950,40
2024	89.882,36	13.044,97	379.595,32	155.563,41	32.606,09	670.692,15
2025	92.758,59	13.746,78	400.017,54	163.932,72	34.360,30	704.815,93
2026	93.983,00	14.486,36	421.538,48	172.752,30	36.208,88	738.969,02
2027	95.862,66	15.265,72	444.217,25	182.046,37	38.156,92	775.548,92
2028	98.738,53	16.087,01	468.116,14	191.840,46	40.209,76	814.991,90
2029	100.713,30	16.952,49	493.300,78	202.161,47	42.373,04	855.501,08
TOTAL						7.378.421,13

Rua Pedro Deps - 09, 1º andar, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES -  
tel. (28) 3544-1113/1370



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003300350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**- Área de Contabilidade -**

O montante de Despesa Aplicada durante os exercícios de 2017 a 2022 (01 a 09) R\$ 4.899.486,81 (quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos) e a estimativa de 2023 a 2029 R\$ 10.591.572,71 (dez milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), totalizando R\$ 15.530.801,28 (quinze milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e um reais e vinte e oito centavos), dos recursos aplicados a despesas apresentadas nas referidas escolas.

Assim quando olhamos no montante das receitas e das despesas observa-se um superávit de R\$ 3.754.617,01 (**três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e um centavos**). Assim foi constatado que as referidas escolas não atingem os gastos mínimos com FUNDEB 70, 30, MDE 25 e demais repasses.

### **CONCLUSÃO**

Que os recursos recebidos pelas referidas escolas são viáveis ao município e essenciais, porque quando aplicado de forma adequada e distribuída corretamente demonstra-se um superávit de R\$ 3.754.617,01 (**três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e um centavos**) do período de 2017 a 2022 e o estimado de 2023 a 2029 de R\$ 6.132.161,92 (**seis milhões, cento e trinta e dois mil, cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos**), assim totalizando **R\$ 9.886.778,93 (nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos)**.

---

Rua Pedro Deps - 09, 1º andar, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES -  
tel. (28) 3544-1113/1370



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legisacao/autenticidade>  
com o identificador 31003300350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
- Área de Contabilidade -

2026	130	7.049,93	916.490,90			229.122,73	1.145.613,63
2027	128	7.446,13	953.104,64			238.276,16	1.191.380,80
2028	126	7.864,60	990.939,60			247.734,90	1.238.674,50
2029	124	8.306,59	1.030.017,16			257.504,29	1.287.521,45
<b>TOTAL</b>							<b>14.388.044,90</b>

EMEF PAULO FÁBIO SARTORE - Receita							
ANO	ALUNO	FUNDEB	TOTAL	ESTADO	TOTAL	MDE 25%	TOTAL GERAL
2017	114	3.584,80	408.667,20			102.166,80	510.834,00
2018	108	3.796,54	410.026,32			102.506,58	512.532,90
2019	111	4.345,28	482.326,08			120.581,52	602.907,60
2020	117	4.182,71	489.377,07			122.344,27	611.721,34
2021	111	4.492,25	498.639,75			124.659,94	623.299,69
2022	108	4.744,71	512.428,68			128.107,17	640.535,85
2023	106	5.983,39	634.239,34	3.000,00	318.000,00	158.559,84	1.110.799,18
2024	107	6.319,65	676.202,55	3.000,00	321.000,00	169.050,64	1.166.253,19
2025	105	6.674,81	700.855,05	3.000,00	315.000,00	175.213,76	1.191.068,81
2026	108	7.049,93	761.392,44			190.348,11	951.740,55
2027	106	7.446,13	789.289,78			197.322,45	986.612,23
2028	104	7.864,60	817.918,40			204.479,60	1.022.398,00
2029	102	8.306,59	847.272,18			211.818,05	1.059.090,23
<b>TOTAL</b>							<b>10.989.793,55</b>

O montante de Receita Aplicada durante os exercícios de 2017 a 2022 (01 a 09) R\$ 8.654.103,82 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, centro e três reais e oitenta e dois centavos) e a estimativa de 2023 a 2029 R\$ 16.723.734,63 (dezesseis milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), totalizando R\$ 25.377.838,45 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), dos recursos do FUNDEB, MDE, ESTADO, PNATE, Salário Educação e PNAE.

Rua Pedro Deps - 09, 1º andar, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES -  
tel. (28) 3544-1113/1370



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003300350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

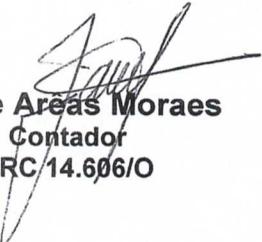


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**- Área de Contabilidade -**

Uma vez que entendo, que todo gasto da educação é para a oferta da melhoria do ensino e que os limites estabelecidos por lei são os mínimos a serem aplicados e que quando queremos uma educação de qualidade, temos que investir para além.

***Assim, concluo meu parecer: as escolas de tempo integral são viáveis ao município e que deve ser feito um trabalho em conjunto com a comunidade e demais setores (Educação, Saúde, Assistência Social) para que o número de matrículas aumente e assim possamos estar sempre melhorando a receita da escolas e por consequencia a qualidade do ensino ofertado.***

Muniz Freire – ES, 16 de setembro de 2022.

  
Jaime Arêas Moraes  
Contador  
CRC 14.606/O

---

Rua Pedro Deps - 09, 1º andar, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES -  
tel. (28) 3544-1113/1370



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003300350031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

### PROJETO DE LEI Nº 040/2022

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

#### LEI

**Art. 1º.** A Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação tem por objetivo ampliar o tempo de permanência dos estudantes, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizado, visando à formação integral de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas unidades de ensino públicas municipais.

**Parágrafo único.** A Educação em Tempo Integral pretende formar cidadãos de direito em todas as suas dimensões, criativos, empreendedores, conscientes e participantes, desenvolvendo os estudantes intelectualmente e fisicamente, incentivando os cuidados com a saúde, a responsabilização pela natureza, a produção de arte, a valorização da história e do patrimônio, o respeito pelos direitos humanos e pela diversidade, a promoção de um país mais justo e solidário, promovendo uma convivência pacífica e fraterna de todos, dentro dos espaços escolares e do território de localização da unidade de ensino.

**Art. 2º.** A Educação em Tempo Integral tem por principais finalidades:



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, as oportunidades de aprendizado e os espaços escolares;

II - aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada ano e em cada componente curricular;

III - reduzir a reaprovação, a evasão e o abandono, melhorando o fluxo escolar;

IV - promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social;

V - formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos;

VI - fomentar o diálogo entre o Poder Público, a Comunidade Escolar e a Sociedade Civil.

**Art. 3º.** A oferta de Educação em Tempo Integral nas unidades de ensino municipais se dará por meio de planejamento técnico e escuta ativa das comunidades diretamente envolvidas, buscando a Secretaria Municipal de Educação o menor impacto possível, atendendo as demandas, observando a viabilidade de infraestrutura e pessoal e a menor movimentação possível de estudantes e equipe escolar.

**§ 1º.** É possível a oferta de Educação em Tempo Integral em qualquer unidade de ensino, não havendo o impedimento de funcionamento de outras ofertas, sem a perda de qualidade de ensino, otimizando os espaços físicos da escola, a fim de atender o maior número possível de pessoas em idade escolar na comunidade.

**§ 2º.** É recomendável que a Educação em Tempo Integral seja realizada em turno específico a esta oferta, ressalvados os casos em que haja necessidade de ocorrer na mesma escola a terminalidade de turmas já em funcionamento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

**§ 3º.** A oferta de Educação em Tempo Integral considerará, além do currículo comum da escola, atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a previsão da jornada de professores disposta no art. 6º desta Lei.

**§ 4º.** A definição dos trâmites necessários, bem como prazos, critérios, etapas e documentação para implantação da Educação em Tempo Integral nas unidades escolares se dará por meio de ato administrativo do Prefeito.

**Art. 4º.** O currículo da Educação em Tempo Integral será constituído de:

I - Base Nacional Comum Curricular, à qual são acrescentadas as competências e disciplinas indicadas pelos órgãos normatizadores;

II - atividades diferenciadas e multidisciplinares, que serão aplicadas pelos docentes das diversas áreas de conhecimento, sendo atendida a necessidade de capacitação específica da equipe escolar principalmente na parte diversificada, quando necessário.

**Parágrafo único.** É essencial a construção do Projeto de Vida pelo estudante e o desenvolvimento do protagonismo juvenil como ponto de partida para execução do currículo, buscando a construção de uma educação de qualidade e a formação do estudante.

**Art. 5º.** A Educação em Tempo Integral terá carga horária mínima de 7 (sete) horas de permanência diária, perfazendo uma jornada semanal, mínima, de 35 (trinta e cinco) horas de funcionamento do turno que oferta Educação em Tempo Integral.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

**§ 1º.** A Organização Curricular será objeto de ato administrativo emanado pelo Secretário Municipal de Educação.

**§ 2º.** A Organização Curricular será estruturada com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

**Art. 6º.** Aos professores que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal, selecionados para exercício no turno de oferta de Educação em Tempo Integral, ficam instituídas as cargas horárias de 35 (trinta e cinco) e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a oferta de Educação em Tempo Integral que cada unidade de ensino dispuser, totalmente cumpridas no interior das escolas.

**§ 1º.** Os servidores que exercem a função de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico, selecionados para exercício na escola de oferta de Educação em Tempo Integral, farão jus ao vencimento ou subsídio equivalente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**§ 2º.** Aos professores que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal no turno de oferta de Educação em Tempo Integral fica vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, seja esta pública ou privada, durante o turno de funcionamento da Educação em Tempo Integral na unidade de ensino.

**§ 3º.** O professor do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal ou Designado Temporário especialmente selecionado para atuar na oferta de Educação em Tempo Integral, poderá ter sua carga horária estendida conforme a necessidade para atendimento da instituição de ensino com atuação em sala de aula, de acordo com a oferta de Educação em Tempo Integral que cada unidade de ensino dispuser, totalmente cumpridas no interior das escolas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

**§ 4º.** O profissional do magistério em acumulação legal de cargo, que possua dois vínculos na rede municipal de ensino, e atue na oferta de Educação em Tempo Integral, poderá:

I - atuar integralmente no turno que oferte Educação em Tempo Integral e complementar, se necessário, a carga horária restante na mesma unidade de ensino, quando esta dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional;

II - atuar integralmente no turno que oferte Educação em Tempo Integral e complementar, se necessário, a carga horária restante em outra unidade de ensino, que dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional.

**§ 5º.** A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal que atuem no turno que oferte Educação em Tempo Integral será calculada com base na quantidade de horas oferecidas no turno, independentemente da carga horária básica do docente.

**§ 6º.** Serão selecionados, preferencialmente, profissionais efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal para atuação no turno de oferta de Educação em Tempo Integral.

**Art. 7º.** Os professores e demais servidores públicos localizados nas unidades de ensino que ofertam turno de Educação em Tempo Integral e que não forem selecionados para esta atuação serão removidos para escola de sua escolha, desde que comprovada a existência de vaga não provida na outra unidade de ensino.

**§ 1º.** Os servidores efetivos selecionados para atuar nas instituições de ensino com oferta de Educação em Tempo Integral, serão localizados provisoriamente durante o período letivo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

**§ 2º.** Os professores e demais servidores públicos que optarem por não participar da seleção para atuação no turno que oferte Educação em Tempo Integral ou que não forem selecionados poderão ser localizados “ex officio”, por ato administrativo do Secretário Municipal de Educação, conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal.

**Art. 8º.** É atribuição da Secretaria Municipal de Educação:

- I - fixar diretrizes relativas às ações específicas da Educação em Tempo Integral;
- II - promover formações e capacitações específicas às finalidades da Educação em Tempo Integral para a Comunidade Escolar;
- III - monitorar práticas e resultados;
- IV - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pelas escolas e realizar articulação com a sociedade civil, seja por meio de parcerias ou diretamente;
- V - acompanhar estrategicamente a implantação, o desenvolvimento e a expansão das escolas de oferta de Educação em Tempo Integral;
- VI - monitorar resultados de proficiência obtidos nas avaliações estaduais (PAEBES), e de fluxo dos estudantes, buscando elevar a qualidade do ensino;
- VII - participar e se envolver nas formações propostas para a oferta da Educação em Tempo Integral, disseminando no cotidiano de todas as escolas municipais, no que for cabível, as boas práticas vivenciadas;
- VIII - verificar o desenvolvimento da Educação em Tempo Integral por meio de reuniões de monitoramento e avaliação de resultados a serem realizadas ao longo do ano letivo, com frequência e datas a serem definidas conjuntamente pela Superintendência Regional de Educação do Espírito Santo, Unidade Central/SEDU e Secretaria Municipal de Educação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

**Art. 9º.** É atribuição das unidades de ensino que ofertam Educação em Tempo Integral:

I - garantir que os processos de ensino aprendizagem sejam efetivados nas unidades de ensino, conforme diretrizes e orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - oportunizar formação continuada, em serviço, para toda a Equipe Escolar, na busca de aprimoramento e avanço nos processos de ensino-aprendizagem;

III - cumprir e fazer cumprir disposições legais, bem como orientações para a oferta de Educação em Tempo Integral;

IV - definir coletivamente objetivos e ações para alcance de metas na construção do Plano de Ação Escolar, que deverá ser atualizado anualmente, avaliado periodicamente e remodelado, quando preciso, de acordo com necessidades específicas por toda a comunidade escolar.

**Art. 10.** As unidades de ensino que ofertam Educação em Tempo Integral terão um corpo técnico-pedagógico-administrativo responsável por dinamizar todas as ações e diretrizes relativas aos processos de ensino-aprendizagem no âmbito da escola e da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** A Equipe Escolar poderá ser distribuída nos seguintes eixos, formadores da estrutura organizacional da escola:

I - Eixo Gestor;

II - Eixo Pedagógico.

**Art. 11.** O Eixo Gestor deverá ser composto pela Equipe Gestora, que terá a seguinte estruturação:

I - Diretor Escolar - DE;



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

II - Coordenador Pedagógico – CP.

**§ 1º.** A designação da Equipe Gestora dar-se-á por meio de critérios técnicos a serem definidos por ato administrativo do Secretário Municipal da Educação.

**§ 2º.** A carga horária dos integrantes do Eixo Gestor será de 40 horas em atividade de gestão, suporte e eventual atuação pedagógica.

**§ 3º.** Todos os profissionais do Eixo Gestor, obrigatoriamente, atuarão na função de tutor pedagógico junto aos estudantes matriculados nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral.

**§ 4º.** São atribuições do Diretor Escolar, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - coordenar a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico - PPP, do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e do plano de ação da unidade de ensino, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;

II - executar o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação da Escola relacionado às suas atribuições e garantir o Ciclo de Melhoria Contínua – PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar), em todas as etapas do processo;

III - assegurar tempo e espaço para o desenvolvimento das práticas e vivências do protagonismo, em especial na condução do Conselho de Líderes de Turmas e na organização e desenvolvimento dos Clubes de Protagonismo;

IV - acompanhar e monitorar o fluxo de estudantes, no que diz respeito a solicitações de transferência para outras unidades de ensino;

V - responsabilizar-se, juntamente com os servidores do Eixo Gestor e do Eixo Pedagógico, pelos resultados de proficiência e fluxo dos estudantes;

VI - criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

escolar e reuniões de fluxo;

VII - viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade de ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;

VIII - interagir com os familiares/responsáveis pelo estudante, com a comunidade, as lideranças locais, as instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade de ensino, no modelo da corresponsabilidade;

IX - reunir-se com a Equipe Gestora para as providências acerca dos registros recebidos da equipe escolar, relatando situações atípicas do cotidiano da escola observadas nos diversos espaços; tais como: desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina;

X - viabilizar a avaliação institucional, envolvendo toda a comunidade escolar em busca da melhoria dos processos da unidade de ensino;

XI - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 7º.** São atribuições do Coordenador Pedagógico, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - coordenar, acompanhar a execução e controlar, em conjunto com o Diretor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Avaliação Institucional e do Plano de Ação Escolar e promover sua avaliação contínua e ajustes;

II - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação Escolar relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) em todas as etapas do processo;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

III - coordenar, validar, acompanhar e ajustar as ações do(s) Técnico Pedagógico e dos PCA's;

IV - garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade de ensino;

V - monitorar com o Técnico Pedagógico responsável a Parte Diversificada do Currículo;

VI - assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;

VII - analisar os indicadores educacionais da unidade de ensino, buscando, coletivamente, alternativas para solução dos problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;

VIII - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade de ensino, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;

IX - coordenar o conselho de classe, em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;

X - diagnosticar necessidades de aprendizagem e propor ações de formação continuada da equipe escolar;

XI - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

**Art. 12.** O Eixo Pedagógico será composto da seguinte forma:

**§ 1º.** Para as escolas que ofertam apenas Ensino Fundamental anos iniciais:



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

I - Professor;

II - Técnico Pedagógico.

**§ 2º** Para as escolas que ofertam Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais ou apenas anos finais:

I - Professor;

II - Professor Coordenador ;

III - Técnico Pedagógico.

**§ 3º.** Todos os profissionais do Eixo Pedagógico obrigatoriamente atuarão na função de tutor pedagógico junto aos estudantes matriculados nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral.

**§ 4º.** Aos integrantes do Eixo Pedagógico no Quadro do Magistério Público Municipal, selecionados para atuação específica no turno que ofertam Educação em Tempo Integral, ficam instituídas as possibilidades de cumprimento da carga horária semanal de trabalho, de acordo com a oferta particular de Educação em Tempo Integral de cada unidade de ensino, totalmente cumpridas no interior da escola, com carga horária multidisciplinar ou coordenação especializada.

**§ 5º.** São atribuições do Professor, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - elaborar e cumprir o Plano de Ensino, em consonância com a proposta pedagógica da unidade de ensino;

II - assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da BNCC e da Parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Pedagógica;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

III - utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes;

IV - identificar, em conjunto com o PCA, as situações de necessidades de atendimento diferenciado para o devido encaminhamento dos estudantes;

V - diagnosticar dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas;

VI - participar das reuniões de pais/familiares/responsáveis e do conselho de classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos jovens;

VII - propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;

VIII - participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar;

IX - estimular cotidianamente o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes, movimentando-o enquanto eixo central da escola;

X - promover, cotidianamente, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por final de cada processo;

XI - realizar o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) ao final de cada processo;

XII - aplicar, corrigir e consolidar avaliações diagnósticas;

XIII - atuar na elaboração e execução do Plano de Intervenção Pedagógica (PIP);

XIV - utilizar material de apoio pedagógico para fortalecimento da aprendizagem e aplicação do teste de fluência;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

XV - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

**§ 6º.** São atribuições do PCA, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

- I - auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação Escolar;
- II - executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução, a checagem e a avaliação das ações previstas para equipe de professores das respectivas áreas de conhecimento;
- III - acompanhar e avaliar as aulas dos professores de suas respectivas áreas de conhecimento;
- IV - estimular a Pedagogia da Presença com os docentes de sua área de conhecimento;
- V - assessorar e coordenar a equipe de professores na elaboração e execução do planejamento didático-pedagógico;
- VI - acompanhar periodicamente a elaboração e o cumprimento dos Planos de Ensino pelos professores;
- VII - orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;
- VIII - assessorar o trabalho do professor na observação, no registro e na sistematização de informações sobre o estudante, acompanhando os registros no diário de classe;
- IX - diagnosticar, junto com o corpo docente, dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

X - planejar, participar e avaliar as reuniões do conselho de classe e de planejamento pedagógico, orientando os participantes em relação aos estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem ou problemas específicos na sua área de conhecimento;

XI- acompanhar os resultados trimestrais por componente/professor, validando e acompanhando as atividades e as avaliações a serem aplicadas aos estudantes e organizando atividades inter e multidisciplinares quando couber;

XII - elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões de áreas de conhecimento;

XIII - realizar o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) ao final de cada processo;

XIV - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

**§ 7º.** São atribuições do Técnico Pedagógico do Eixo Pedagógico, além das estabelecidas nas normas vigentes:

I - apoiar e auxiliar o Coordenador Pedagógico do Eixo Gestor na elaboração, coordenação, execução e avaliação do PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional, do PAI (Plano de Avaliação Institucional), do PIP (Plano de Intervenção Pedagógica) e do Plano de Ação Escolar;

II - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no plano de ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar), em todas as etapas do processo;

III - participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do estudante seja o ponto de partida, por meio do Projeto de Vida, para o seu redirecionamento pedagógico;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

IV - orientar, acompanhar e monitorar os professores da Parte Diversificada no desenvolvimento das eletivas, tutoria, estudos orientados, aprofundamento de estudos, pensamento científico, práticas experimentais e protagonismo;

V - coordenar o processo de tutoria, orientado e apoiado pelo Coordenador Pedagógico, bem como acompanhando e orientando as ações relativas à execução na escola;

VI - estimular o aperfeiçoamento sistemático do corpo docente, por meio de cursos, seminários, encontros e outros mecanismos adequados em conjunto com a Coordenação Pedagógica;

VII - disseminar práticas inovadoras, visando ao aprofundamento teórico e garantindo o uso adequado dos espaços de aprendizagem e recursos tecnológicos disponíveis na escola;

VIII - estimular e incentivar a Pedagogia da Presença com toda a Comunidade Escolar, mantendo um ambiente favorável ao processo de ensino-aprendizagem;

IX - colaborar com o processo de acolhimento, buscando contribuir com a organização dos estudantes na semana inicial, semana de protagonismo e outras ações que potencializam esta metodologia na unidade de ensino;

X - apoiar a Coordenação Pedagógica na realização do conselho de classe, com a participação dos estudantes líderes de turma por meio da elaboração da pauta de avaliação, buscando identificar e intervir nas dificuldades dos estudantes;

XI - identificar necessidades de natureza socioemocional entre os estudantes e articular procedimentos de encaminhamentos para atendimento externo, quando necessário;

XII - acompanhar e orientar a aplicação, correção e consolidar os resultados das avaliações diagnósticas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

XIII – liderar a elaboração e execução do Plano de Intervenção Pedagógica (PIP);

XIV – orientar, acompanhar e assessorar a utilização material de apoio pedagógico para fortalecimento da aprendizagem e aplicação do teste de fluência;

XV – exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

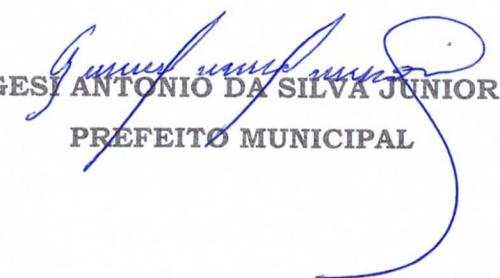
**Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal, podendo, se necessário, serem suplementadas.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 10 de outubro de 2022.

  
GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003300350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.